

FREGUESIA DE PALHAIS - Barreiro

Gerências relativas aos períodos de 01.01 a 29.10.2009, de 30.10 a 31.12.2009, de 01.01 a 31.12.2010, de 01.01 a 31.12.2011, de 01.01 a 31.12.2012 e 01.01 a 27.09.2013

RELATÓRIO CONSOLIDADO N.º 13/2018

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Índice

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
1.1	Nota prévia	2
1.2	Principais conclusões.....	2
2.	RECOMENDAÇÕES	4
3.	CONTRADITÓRIO.....	4
4.	EXAME DAS CONTAS.....	5
5.	VERIFICAÇÃO INTERNA DAS CONTAS.....	8
6.	CONTRADITÓRIO.....	12
6.1	Institucional	12
6.2	Pessoal.....	12
6.3	Apreciação	16
7.	CONCLUSÃO	17
8.	APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PALHAIS E COINA – GERÊNCIAS DE 2016 E 2017.....	17
9.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	18
10.	EMOLUMENTOS	18
11.	DECISÃO.....	19
	QUADRO DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS.....	21
	FICHA TÉCNICA.....	22

*Processos n.ºs 343/2009, 6573/2009, 1459/2010,
3426/2011, 6601/2012 e 1763/2013*

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Nota prévia

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada a verificação interna, que teve início em 28.09.2015, efetuada às contas de gerência da Freguesia de Palhais - Barreiro, relativas ao período de 01.01.2009 a 29.10.2009, de 30.10.2009 a 31.12.2009, de 01.01.2010 a 31.12.2010, de 01.01.2011 a 31.12.2011, de 01.01.2012 a 31.12.2012 e 01.01.2013 a 27.09.2013, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais¹.

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)², e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª S., de 18 de dezembro³.

1.2 Principais conclusões

As situações detetadas na verificação interna das contas de gerência de 2009 a 27.09.2013, da Freguesia de Palhais - Barreiro, suscitam a formulação das seguintes conclusões:

- Atento o teor dos ofícios enviados pelos responsáveis do executivo das presentes gerências no âmbito do contraditório, não foram trazidos ao processo quaisquer elementos novos que permitam reapreciar as situações relatadas.
- Assim, nas gerências em apreciação persistem as seguintes situações:
 - O sistema de controlo interno era deficiente, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e a assegurar a salvaguarda dos ativos, designadamente os seguintes:
 - Existência de norma de controlo interno, sem que, no entanto, fossem cumpridos os pressupostos estabelecidos pela mesma, ou seja, a falta de identificação nominal e funcional dos eleitos, dirigentes e demais intervenientes nos diversos documentos da Freguesia;
 - Inexistência de segregação de funções entre a Contabilidade e a Tesouraria;
 - Realização simultânea dos registos do cabimento, do compromisso, da liquidação e do pagamento da despesa (em violação da al. d) do número 2.3.4.2 do POCAL);

¹ Anexo A.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada posteriormente pelo art.º 248º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

³ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2004.

- Inexistência de contagens físicas trimestrais do numerário sob a responsabilidade do tesoureiro (números 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL);
 - Inexistência de Fundo de Maneio;
 - Utilização de numerário em caixa para pagamento de despesas diversas, desrespeitando os circuitos obrigatórios e as normas disciplinadoras do processo de realização de despesa, bem como as mais elementares regras de controlo interno;
 - Não inventariação das existências;
 - Inexistência de requisições externas;
- Na elaboração dos orçamentos de 2009 a 2013 não foram respeitadas as regras previsionais previstas nas als. a) e b) do número 3.3 do POCAL;
 - Divergências entre o que tinha sido assumido em termos contabilísticos e o que tinha sido recebido/descontado em termos bancários;
 - Incumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- Acresce a estas situações, as que se enumeram de seguida que demonstram não haver consistência nos documentos e nas demonstrações financeiras da entidade, designadamente:
- Diferenças entre os saldos constantes dos extratos bancários da única conta de depósito à ordem no Banco A e os valores constantes dos Resumos Diários de Tesouraria, à data de 29.10.2009, 31.12.2009, 31.12.2010, 30.12.2011, 30.12.2012 e 27.09.2013 ⁴.
- O sistema de controlo interno da extinta Freguesia de Palhais – Barreiro, que vigorou nas gerências de 2009 a 2013, foi deficitário, na medida em que não se encontravam instituídos métodos e procedimentos de controlo adequados à salvaguarda, exatidão e integridade dos registos contabilísticos, fiabilidade e credibilidade da informação produzida e, ainda, pelo incumprimento da legalidade e regularidade na elaboração das demonstrações financeiras.
- Os factos evidenciados consubstanciam a inobservância do disposto no ponto 2.9.2., alíneas a), e) e j) do POCAL, não se encontrando assegurada, por conseguinte, a regularidade financeira das operações nem a fiabilidade das demonstrações financeiras.
- Os factos descritos no presente Relatório Consolidado, não devidamente esclarecidos em sede de contraditório, envolvem a violação de métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades, referidos nos números 2.9.10.1.5, 2.9.10.1.6, 2.9.10.1.7 e 2.9.10.1.9 do POCAL aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, designadamente: - reconciliações bancárias mensais e confronto com os registos da contabilidade; averiguação da existência de diferenças nas reconciliações bancárias e respetiva regularização; controlo dos cheques em trânsito; balanços à tesouraria, no encerramento das contas de cada exercício económico.

⁴ À data de encerramento das respetivas contas de gerência.

- Estas situações são suscetíveis de consubstanciar eventuais infrações financeiras nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, por violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, a imputar aos membros dos órgãos executivos nas gerências de 2009 a 2012 e de 01.01 a 27.09.2013⁵.
- Contudo, sempre será de informar, nos termos previstos no n.º 9, do art.º 65º da LOPTC, que não tinha havido, até à data da criação da União de Freguesias, qualquer recomendação deste Tribunal de Contas ou de qualquer outro órgão de controlo interno, de que tenhamos conhecimento, sobre os factos atrás descritos, bem como, não houve até esta data, qualquer censura por parte deste Tribunal ou outro órgão de controlo interno aos responsáveis identificados no ponto 1, deste Relatório Consolidado.

2. RECOMENDAÇÕES

Atendendo à evolução operada nos exercícios subsequentes, relativamente à União de Freguesias de Palhais e Coia – Barreiro, evidenciada no ponto 8, será de recomendar à entidade que efetue as reconciliações bancárias mensais e o confronto com os registos da contabilidade; controle os cheques em trânsito; elabore o balanço à tesouraria, no encerramento das contas de cada exercício económico.

3. CONTRADITÓRIO

Apesar da troca de correspondência⁶ com a entidade, em que foi solicitado um conjunto de documentos adicionais, com vista à clarificação das questões levantadas no Processo B, persistiram determinadas situações que levaram à audição dos responsáveis.

Na sequência dos ofícios de citação⁷ do relato consolidado aos responsáveis pela ex-Junta de Freguesia de Palhais – Barreiro, referente às gerências de 2009 a 2013, e em virtude de se fazer referência no ponto 5 ao Relatório de Auditoria Externa realizada à extinta Freguesia de Palhais pela empresa C, foi solicitado a este Tribunal, cópia integral do referido documento e a prorrogação do prazo de resposta, para a apresentação de alegações, por mais 15 dias úteis.

Por despacho, de 11 de dezembro de 2017⁸, foi concedida a prorrogação do prazo pretendida, para todos os responsáveis, inclusivamente, para os que já tivessem respondido, tendo sido igualmente determinado que o acesso à informação pretendida fosse realizado junto da autarquia, devendo para esse efeito a atual Presidente da Junta de Freguesia providenciar no sentido de facultar o acesso ao referido Relatório, bem como a eventual reprodução do mesmo, no caso de ser requerida, mediante o respetivo pagamento.

⁵ Anexo A.

⁶ Anexo B.

⁷ Anexo C.

⁸ Anexo D.

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13º e 61º, n.º 6 da LOPTC⁹, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram novamente citados¹⁰, para querendo, se pronunciarem sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Palhais - Barreiro, relativas ao período de 01.01.2009 a 29.10.2009, de 30.10.2009 a 31.12.2009, de 01.01.2010 a 31.12.2010, de 01.01.2011 a 31.12.2011, de 01.01.2012 a 31.12.2012 e 01.01.2013 a 27.09.2013, tendo todos prestado alegações.

Exercício do Contraditório						
Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade				
		2009	2010	2011	2012	2013
Custódio Cardoso de Sousa	Secretário	01.01 a 29.10				
Joaquim José Chagas Escoval	Tesoureiro	01.01 a 29.10				
Manuel Afonso Pereira da Costa	Presidente	01.01 a 29.10				
Júlio Manuel de Almeida Teixeira Rebelo	Presidente	30.10 a 31.12	01.01 a 31.12	01.01 a 31.12	01.01 a 31.12	01.01 a 11.10
Manuel Ferreira Fernandes	Secretário	30.10 a 31.12	01.01 a 31.12	01.01 a 06.09		
Virgínia Paula dos Santos Sampaio	Tesoureira	30.10 a 31.12	01.01 a 31.12	01.01 a 31.12	01.01 a 31.12	01.01 a 11.10
Guilherme Manuel Lima Ferreira	Secretário			01.10 a 31.12	01.01 a 31.12	01.01 a 11.10
Institucional	Cargo					
União das Freguesias de Palhais e Coira - Barreiro	Presidente da Junta de Freguesia					

Os responsáveis Custódio Cardoso de Sousa, Joaquim José Chagas Escoval, Manuel Afonso Pereira da Costa, Júlio Manuel Almeida Teixeira Rebelo, Manuel Ferreira Fernandes e Virgínia Paula dos Santos Sampaio¹¹ apresentaram alegações de igual teor, ainda que em separado.

O responsável Guilherme Manuel Lima Ferreira¹² apresentou alegações de diferente teor dos anteriores elementos da Junta de Freguesia.

4. EXAME DAS CONTAS

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª S., de 18 de dezembro.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001– 2ª Secção, de 12 de julho, e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado de cada uma das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

⁹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

¹⁰ Anexo E. Através de ofícios datados de 22.12.2017.

¹¹ Anexo F.

¹² Anexo F.

Período de 01.01.2009 a 29.10.2009

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro	
	Saldo de abertura	0,00		51.716,42
Entradas	0,00	0,00	193.705,21	245.421,63
Crédito				
Saídas	0,00		167.827,68	
Saldo de Encerramento	0,00	0,00	77.593,95	245.421,63

Período de 30.10.2009 a 31.12.2009

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro	
	Saldo de abertura	0,00		77.593,95
Entradas	0,00	0,00	29.230,28	106.824,23
Crédito				
Saídas	0,00		80.328,45	
Saldo de Encerramento	0,00	0,00	26.495,78	106.824,23

Conta de 2010

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro	
	Saldo de abertura	0,00		26.495,78
Entradas	0,00	0,00	234.464,94	260.960,72
Crédito				
Saídas	0,00		216.831,49	
Saldo de Encerramento	0,00	0,00	44.129,23	260.960,72

Conta de 2011

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro	
Saldo de abertura	0,00		44.129,23	
Entradas	0,00	0,00	219.407,33	263.536,56
Crédito				
Saídas	0,00		253.865,42	
Saldo de Encerramento	0,00	0,00	9.671,14	263.536,56

Conta de 2012

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro	
Saldo de abertura	0,00		9.671,14	
Entradas	0,00	0,00	182.489,36	192.160,50
Crédito				
Saídas	0,00		179.672,76	
Saldo de Encerramento	0,00	0,00	12.487,74	192.160,50

Período de 01.01.2013 a 27.09.2013

Unid.: Euro

Débito:	Contas de Ordem		Conta de Dinheiro	
Saldo de abertura	0,00		12.487,74	
Entradas	0,00	0,00	132.445,37	144.933,11
Crédito				
Saídas	0,00		143.808,24	
Saldo de Encerramento	0,00	0,00	1.124,87	144.933,11

Nos exercícios em apreciação, as taxas de execução da receita e da despesa foram as seguintes:

Descrição	Período de 01.01 a 29.10.2009			Período de 30.10 a 31.12.2009			Ano de 2010		
	Orçamento	Execução orçamental	%	Orçamento	Execução orçamental	%	Orçamento	Execução orçamental	%
Receita	253.975,29	180.310,11	70,99	253.975,29	27.245,59	10,72	246.976,98	223.525,18	90,50
Despesa	253.975,29	155.122,41	61,07	253.975,29	77.653,93	30,57	246.976,98	205.891,73	83,36

Descrição	Ano de 2011			Ano de 2012			Período de 01.01 a 27.09.2013		
	Orçamento	Execução orçamental	%	Orçamento	Execução orçamental	%	Orçamento	Execução orçamental	%
Receita	258.630,01	205.591,28	79,49	183.650,23	171.000,23	93,11	172.903,60	121.656,20	70,36
Despesa	258.630,01	240.049,37	92,81	183.650,23	168.183,63	91,57	172.903,60	134.168,46	77,59

Fonte: Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa

5. VERIFICAÇÃO INTERNA DAS CONTAS

No que concerne à verificação interna referida no ponto 1 deste Relatório Consolidado e que de seguida se desenvolve, importa referir que se trata de uma entidade dispensada pelo Tribunal de Contas do envio dos documentos de prestação de contas, pelo que apenas enviou os documentos obrigatórios, ou sejam, os mapas de Fluxos de Caixa e de Operações de Tesouraria, a Ata de aprovação da conta pelo órgão executivo e a Relação Nominal dos Responsáveis, de cuja análise prévia não resultaram situações irregulares, tendo, posteriormente à entrada das contas, sido enviado um relatório da auditoria realizada à extinta Freguesia de Palhais.

Na reunião do órgão deliberativo, a atual Presidente da Junta informou que o Orçamento da ex-Freguesia de Palhais se apresentava sem saldo para as despesas até ao final do ano de 2013 e uma vez que o saldo bancário em 29.09.2013 não coincidia com as contas enviadas a este Tribunal, foi solicitada a intervenção de um Consultor Externo.

Assim, em 29.07.2014, deu entrada na Direção-Geral do Tribunal de Contas, o ofício do Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coina – Barreiro a remeter o Relatório da Auditoria Externa realizada à extinta Freguesia de Palhais pela empresa C, bem como, a ata n.º 3 da reunião extraordinária do órgão executivo realizada em 21.07.2014, na qual foi aprovada por unanimidade, a proposta no sentido “(...) de o relatório ser enviado ao Tribunal de Contas, para ser devidamente apreciado por esta entidade”¹³.

A análise contabilística teve como referência os exercícios de 2009 a 2013, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que se mostrou pertinente, tendo apresentado as seguintes conclusões:

- 5.1 O sistema de controlo interno era deficiente, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e a assegurar a salvaguarda dos ativos, designadamente os seguintes:

¹³ Proc.º B. Apenso ao presente processo.

- a) Existência de norma de controlo interno, sem que, no entanto, fossem cumpridos os pressupostos estabelecidos pela mesma¹⁴, ou seja, a falta de identificação nominal e funcional dos eleitos, dirigentes e demais intervenientes nos diversos documentos da Freguesia;
 - b) Inexistência de segregação de funções entre a Contabilidade e a Tesouraria¹⁵;
 - c) Realização simultânea dos registos do cabimento, do compromisso, da liquidação e do pagamento da despesa (em violação da al. d) do número 2.3.4.2 do POCAL);
 - d) Inexistência de contagens físicas trimestrais do numerário sob a responsabilidade do tesoureiro (números 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL);
 - e) Inexistência de Fundo de Maneio¹⁶;
 - f) Utilização de numerário em caixa para pagamento de despesas diversas, desrespeitando os circuitos obrigatórios e as normas disciplinadoras do processo de realização de despesa, bem como as mais elementares regras de controlo interno;
 - g) Não inventariação das existências¹⁷;
 - h) Inexistência de requisições externas¹⁸;
- 5.2 Na elaboração dos orçamentos de 2009 a 2013 não foram respeitadas as regras previsionais previstas nas als. a) e b) do número 3.3 do POCAL¹⁹;
- 5.3 Divergências entre o que tinha sido assumido em termos contabilísticos e o que tinha sido recebido/descontado em termos bancários²⁰;
- 5.4 Incumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA) - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

¹⁴ Número 2.9.6 do POCAL.

¹⁵ Número 2.9.5., al. c) do POCAL.

¹⁶ Número 2.9.10.1.11 do POCAL.

¹⁷ Número 2.9.10.3 do POCAL.

¹⁸ Número 2.9.10.2.1 do POCAL.

¹⁹ Al. a) do ponto 3.3 do POCAL, uma vez que relativamente aos impostos, taxas e tarifas, foram inscritas no orçamento importâncias superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precederam o mês da sua elaboração.

Al. b) do ponto 3.3 do POCAL, porquanto foram consideradas no orçamento transferências correntes sem a prévia aprovação pelas respetivas entidades financiadoras.

Da análise efetuada pelos auditores aos diversos protocolos celebrados entre a Freguesia de Palhais e a Câmara Municipal do Barreiro constataram que a data de aprovação é sistematicamente posterior à data da elaboração e aprovação do Orçamento da Freguesia.

²⁰ Cfr. Quadros de “Movimentos em falta” por anos.

Para além das situações evidenciadas no Relatório de Auditoria, através da verificação interna das contas e após o confronto entre os vários elementos solicitados à entidade, foram ainda evidenciadas as situações que a seguir se apresentam:

- 5.5 Diferenças entre os saldos constantes dos extratos bancários da única conta de depósito à ordem no Banco A à data do encerramento das respetivas contas de gerência e os valores constantes dos Resumos Diários de Tesouraria da mesma data, que se evidenciam no quadro seguinte:

Unid.: Euro

Datas	Resumos diários de tesouraria	Saldos constantes dos extratos bancários	Diferenças		Anexo ao Relato
			Para mais	Para menos	
29-10-2009	77 583,49	86 833,08	-	9 249,59	B - 15, 16v
31-12-2009	39 730,57	26 465,34	13 265,23	-	C - 28, 29v
31-12-2010	43 909,14	53 180,01	-	9 270,87	D - 32, 33v
30-12-2011	9 594,42	21 095,33	-	11 500,91	E - 36, 37v
30-12-2012	12 471,19	19 476,90	-	7 005,71	F - 40, 42
27-09-2013	957,34	144,47	812,87	-	G - 45, 46

Foram ainda prestados, por parte da atual Presidente da União de Freguesias de Palhais e Coima, os seguintes esclarecimentos:

- 5.6 Em relação à falta dos comprovativos da despesa realizada em várias ordens de pagamento e da existência de ordens de pagamento com o mesmo número, mas com valores diferentes, foi informado que *“(...) não conseguimos encontrar qualquer comprovativo, nem sabemos qual a razão porque aparecem Ordens de Pagamento com o mesmo número, mas com valores diferentes”*²¹.
- 5.7 Em relação aos movimentos de receita, cujas guias se encontravam no sistema informático sem suporte físico, a responsável esclareceu que *“(...) no sistema informático foram encontradas guias que faltavam em suporte documental (papel)”*²².
- 5.8 Relativamente à aplicabilidade da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso²³, a responsável informou que *“(...) tudo está normalizado, isto é, foi criado um Documento de Controlo Interno, em todas as faturas é mencionado o número de compromisso, com o número sequencial e todos os meses é calculado o valor dos fundos disponíveis, como pode ser comprovado nos serviços da entidade D”*²⁴.

²¹ Anexo B.

²² Anexo B.

²³ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

²⁴ Anexo B.

5.9 Foram, igualmente, solicitadas a Norma de Controlo Interno e eventuais alterações ocorridas, bem como as Reconciliações bancárias, que não foram enviadas, uma vez que a Presidente²⁵ informou que “(...) não encontramos quaisquer documentos”.

5.10 Conclusão

Atendendo aos pontos acima enumerados, conclui-se que o sistema de controlo interno da extinta Freguesia de Palhais – Barreiro, que vigorou nas gerências de 2009 a 2013, foi deficitário, na medida em que não se encontravam instituídos métodos e procedimentos de controlo adequados à salvaguarda, exatidão e integridade dos registos contabilísticos, fiabilidade e credibilidade da informação produzida e, ainda, pelo incumprimento da legalidade e regularidade na elaboração das demonstrações financeiras.

Os factos evidenciados consubstanciam a inobservância do disposto no ponto 2.9.2., alíneas a), e) e j) do POCAL, não se encontrando assegurada, por conseguinte, a regularidade financeira das operações nem a fiabilidade das demonstrações financeiras.

As situações mencionadas nos pontos que antecedem também evidenciam a ausência de métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades, confirmado pelos auditores externos e que contrariam, designadamente, o disposto nos números 2.9.10.1.5 ²⁶, 2.9.10.1.6 ²⁷, 2.9.10.1.7 ²⁸ e 2.9.10.1.9 ²⁹ do POCAL aprovado pelo Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, situações passíveis de configurar eventual responsabilidade financeira nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março - violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património, a imputar aos membros dos órgãos executivos nas gerências de 2009 a 2012 e de 01.01 a 27.09.2013 ³⁰.

Em cumprimento do despacho superior, oficiou-se ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coia - Barreiro a solicitar informação sobre os procedimentos desencadeados ou previstos, no sentido do acatamento das recomendações formuladas no Relatório da Auditoria Externa realizada à ex-Freguesia de Palhais, e sobre quais as desconformidades ainda existentes.

²⁵ Anexo B.

²⁶ “As reconciliações bancárias se fazem mensalmente e são confrontadas com os registos da contabilidade, pelo responsável designado para o efeito, que não se encontre afeto à tesouraria nem tenha acesso às respetivas contas correntes”.

²⁷ “Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar”.

²⁸ “Findo o período de validade dos cheques em trânsito, se procede ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização”.

²⁹ “O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:
b) No encerramento das contas de cada exercício económico”.

³⁰ Anexo B. A competência para a movimentação da conta bancária era do executivo: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Em resposta³¹, foi informado que os procedimentos no sentido do acatamento das recomendações formuladas no Relatório da Auditoria Externa, realizada à ex-Freguesia de Palhais, estavam a ser devidamente cumpridos pela União das Freguesias de Palhais e Coina.

6. CONTRADITÓRIO

6.1 Institucional

A atual Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coina pronunciou-se da mesma forma, relativamente a todas as gerências em análise, como se segue:

“(...) Relativamente às recomendações explanadas nos relatórios de auditoria externa e do Tribunal de Contas, somos a informar que as estamos a cumprir escrupulosamente;

As diferenças verificadas foram comunicadas às entidades fiscalizadoras e apresentadas à Assembleia de Freguesia;

Em relação à falta de compromissos da despesa realizada em várias ordens de pagamento, para além da existência de ordens de pagamento com o mesmo número, mas com valores diferentes, somos a reiterar o que anteriormente dissemos sobre o assunto, não conseguimos encontrar qualquer documento contabilístico de suporte para a realização das mesmas, nem sabemos porque é que aparecem ordens de pagamento com o mesmo número, mas com valores diferentes;

A norma de controlo interno e eventuais alterações e as reconciliações bancárias, somos a reiterar que não encontramos qualquer documento;

Existiam à data da tomada de posse guias de receita em sistema informático sem suporte físico”.

6.2 Pessoal

Em sede de alegações, o responsável **Manuel Ferreira Fernandes**³² manifesta discordância relativamente ao facto de se referir que o Sistema de Controlo Interno existente, à data, na autarquia,

³¹ Anexo B.

³² Considera-se relevante a transcrição que se segue, para a compreensão da repercussão dos factos relatados nas presentes gerências.

“(...) o Sistema de Controlo Interno era garantido não só pelas reuniões semanais, do Executivo da JF, mas também pela alocação de uma Assistente Administrativa a tempo inteiro às funções de Tesouraria e Contabilidade (Gestão do Fundo de Maneio, Operação do POCAL, Processamento de Salários, Pagamentos a fornecedores, elaboração dos balancetes a submeter à aprovação da AF, etc.) A atividade desta Assistente Administrativa era supervisionada diretamente pelo Presidente e pela Tesoureira da JF e escrutinada por um TOC que prestava atividade nesta Junta em regime de avença.

Para além disso, o executivo da Junta usava folhas de Cálculo (Excel) para gestão previsional e acompanhamento permanente das despesas e receitas da Instituição. Lembro que, nos documentos de despesa que rubriquei na ausência da Tesoureira, identificava sempre a minha qualidade funcional de Secretário.

era deficitário, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência dos erros mencionados no presente relatório e a assegurar a salvaguarda dos ativos.

O responsável **Custódio Cardoso de Sousa**³³ também confirma que a Freguesia de Palhais dispunha de um quadro de pessoal administrativo que não permitia a segregação da contabilidade e da tesouraria.

(...) admito que a segregação de funções de Contabilidade e Tesouraria pudessem ser prejudicadas pelo facto de serem exercidas pela mesma Assistente Administrativa.

Isto resultava do facto de só termos duas Assistentes Administrativas e a segunda ter de desempenhar as funções de Atendimento presencial e telefónico do Público, Correspondência postal e via Internet, Arquivo, Elaboração de Atas da AF, etc.

(...) Numa das primeiras reuniões do Executivo da Junta, depois de termos avaliado a situação anterior e as necessidades presentes, foi decidido fixar o valor do Fundo de Maneio em 150 €, valor que ainda vigorava quando interrompi o mandato.

(...) nunca recebi formação sobre o POCAL, tendo assim de confiar no desempenho da Assistente Administrativa, que procedia aos lançamentos e extraia os balancetes, e do TOC que os escrutinava.

As contas foram sempre aprovadas pela Assembleia de Freguesia.

Não tendo formação sobre o POCAL constatei, no entanto, duas insuficiências no programa, que partilhei com os outros membros do Executivo e da AF visando a sua comunicação posterior à entidade E (...).

³³ Considera-se relevante a transcrição que se segue, para a compreensão da repercussão dos factos relatados nas presentes gerências.

“ (...) Cientes das limitações, a Junta Freguesia, manteve durante vários mandatos consecutivos uma avença com um TOC, doutorado que, semanalmente nuns mandatos e depois mensalmente, na última quarta feira, de cada mês após revisão da avença, se deslocava à junta de freguesia para dar assessoria e consultadoria à funcionária que se ocupava desta área.

Em casos de dúvidas a mesma funcionária procurava esclarecimento telefónico junto das colegas de outras juntas de freguesia que exerciam as mesmas funções o que fazia amiúde, e mesmo da empresa fornecedora do programa de contabilidade quando erros de programação eram detetados.

O TOC avençado quando da sua alteração de avença semanal para mensal também passou a efetuar uma apresentação mais rigorosa e mais gráfica do estado da situação financeira e contabilística da freguesia.

O trabalho apresentado por esse TOC, com base nos documentos que a funcionária lhe apresentava é certo, era levado às Assembleias de Freguesia, aí discutido e analisado pelos eleitos que a esse organismo pertenciam e finalmente votado, sempre votado e aprovado por maioria absoluta e muitas vezes por mais que uma força política presente.

Foram sempre prestados todos os esclarecimentos que os eleitos na Assembleia de Freguesia julgaram oportuno solicitar e foi sempre mencionado que quaisquer dúvidas mais específicas poderiam ser esclarecidas pelos mesmos eleitos diretamente nos serviços da junta de freguesia.

Como eleito, exercia um cargo político e não possuindo formação académica na área da contabilidade e tesouraria apoiava-me no trabalho da funcionária, que já exercia estas funções há vários anos tomando como bons os seus procedimentos habituais e nunca tendo recebido por parte quer desta quer do TOC que a assessorava quaisquer indicações para correção dos mesmos ou para adoção de outros mais adequados.

Nunca me apropriei de quaisquer verbas pertencentes à freguesia e sempre que tal me foi requerido, deslocações para participação em congressos por exemplo, apresentei e entreguei os respetivos documentos comprovativos.

Em sede de alegações, os responsáveis **Custódio Cardoso de Sousa, Joaquim José Chagas Escoval, Manuel Afonso Pereira da Costa, Júlio Manuel Almeida Teixeira Rebelo, Manuel Ferreira Fernandes e Virgínia Paula dos Santos Sampaio**³⁴, pronunciaram-se em complemento das declarações

A Junta de freguesia só dispunha de uma viatura normalmente em serviço para o trabalho normal da Junta ou ao serviço de outro membro da mesma pelo que me tinha de deslocar na minha viatura pessoal.

Dessas deslocações dava conta numa folha mensal onde registava as mesmas e que era no final do mês confirmada pelo presidente da junta de freguesia. Normalmente registava 2km de deslocação a distância da minha habitação à sede da Junta de freguesia e vice versa.

Pelos mapas constantes do vosso relato pode-se verificar que à data que cessei as funções de secretário, 29/10/09, os resumos de tesouraria eram de € 77 583,49 enquanto os saldos constantes nos extratos bancários eram de € 86 833,08 logo um saldo positivo de € 9 249,59.

Transitaram para o mandato seguinte que se iniciou a 30/10/09 e segundo ainda os mapas do vosso relato € 77 593,95.

(...) poder constatar-se que os dinheiros públicos à guarda do executivo de então foram corretamente aplicados para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida da população da freguesia de Palhais no cumprimento aliás do programa eleitoral com que nos candidatámos às eleições.

Nunca, durante o exercício e funções de tesoureiro da Junta de freguesia de Palhais esta se encontrou em qualquer situação de incumprimento de pagamento de bens ou serviços quer com os seus funcionários quer com os seus fornecedores (...)."

34 Prestaram as seguintes alegações:

"Ao longo desse período, procurei exercer da melhor forma possível todas as competências e atribuições que me estavam atribuídas, nunca utilizando qualquer recurso colocado ao dispor da Freguesia em proveito próprio.

No exercício dessas funções, coloquei todo o meu empenho e conhecimentos que possuía ao serviço dos fregueses da Freguesia e do concelho do Barreiro.

Creio que esse esforço, que voluntariamente aceitei colocar ao serviço desta freguesia, deu frutos palpáveis, hoje visíveis num conjunto de obras e ações executadas durante esse mandato, (...).

Aliás, a leitura do relato consolidado de verificação interna demonstra esse mesmo esforço de investimento e de concretização.

Por exemplo, na página 16 identifica-se um saldo orçamental de € 23 496 em 2009.

Isto enquanto, simultaneamente, se destaca do relato consolidado a reduzida dimensão das receitas arrecadadas (particularmente das receitas próprias), quase circunscritas às obtidas pela emissão de licenças relativas a canídeos e gatídeos.

Circunstância que, naturalmente, se opunha à existência de um fundo de maneiio significativo e afastava algumas preocupações relativamente ao controle trimestral de numerário.

Mais, este fundo de maneiio, era no valor de cento e cinquenta euros, levantado por cheque.

À semelhança daquele que era (e, em boa medida, ainda é) o quadro geral das freguesias no período em referência, a Junta de Freguesia de Palhais possuía, à data, um quadro de pessoal que, no essencial, se compunha por duas trabalhadoras com funções técnicas/administrativas (...) e por uma terceira com funções associadas à limpeza do espaço da junta de freguesia.

Um quadro de pessoal que, no essencial e apesar das mudanças de executivos, se mantém até hoje, tendo uma das trabalhadoras referidas passado, entretanto, a exercer funções na entidade F agora instalada na junta de freguesia.

Um quadro de pessoal que, com as características descritas, não permite a segregação de funções de contabilidade e tesouraria (ou, em rigor, de quaisquer outras), as quais, ao longo de todo o tempo em que exerci funções, se encontraram atribuídas à trabalhadora (...).

A qual, ao longo do mesmo período, era tecnicamente apoiada por um TOC que prestava este serviço à Junta de Freguesia, deslocando-se à mesma periodicamente e realizando operações de controlo aleatório (por amostragem) de documentos e operações, e assessorando a trabalhadora nas suas funções.

Ora,

Pessoalmente, nunca fui alertado por qualquer técnico ou prestador de serviços da Freguesia para a necessidade da criação de novos formulários justificativos de despesas, para a necessidade de correção de quaisquer procedimentos, ou para a incorreção de qualquer operação ou procedimento.

Em verdade, e ainda que admita que possam existir falhas na preparação de orçamentos ou em alguns procedimentos em concreto (decorrentes das dificuldades próprias de uma estrutura de pequeníssima dimensão e com parcas receitas), é-me extremamente difícil conceber o quadro descrito no relato consolidado e na auditoria encomendada pelo executivo recém-eleito no que toca à ausência quase absoluta de documentos e à falência total dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.

De facto, repudio-o totalmente.

A prática corrente ao longo de todo o período em que exerci funções era a da realização e/ou ressarcimento de despesas mediante apresentação de documento justificativo.

Documentos que sustentavam o posterior registo da despesa no sistema POCAL, cuja implementação no início de 2009 poderá ter originado falhas decorrentes do processo normal de adaptação de trabalhadores e eleitos às suas regras e imposições.

Contudo, repito-o, nunca na dimensão descrita.

Aliás,

A grande maioria das faltas de documentos registadas respeitam a um horizonte temporal que medeia sempre entre os dias 19 e 23 de cada mês, sendo esse o período de pagamento de salários e outras compensações (a trabalhadores da junta e a trabalhadores integrados ao abrigo de programas de inserção do Instituto G) em cuja origem se encontravam ordens de pagamento e que, naturalmente, davam lugar à emissão de recibos.

Poder-se-á ponderar, nos mesmos períodos, a realização de pagamentos a membros da Assembleia de freguesia pela sua presença nas reuniões do órgão, mas também estes davam lugar a uma ordem de pagamento e à emissão de recibos.

Neste contexto, a inexistência de documentos, para mais na dimensão assinalada, traduz uma perplexidade cuja explicação desconheço,

Admitindo, contudo, que a mesma se deva ao ulterior extravio ou mau arquivo dos documentos (até no contexto da agregação de freguesias), ou simplesmente por os mesmos não terem sido encontrados.

Acresce que,

Não me compete a mim, ou a qualquer eleito, constituir um arquivo pessoal dos documentos da Junta de Freguesia.

anteriormente produzidas, no sentido de que a inexistência de documentos, para mais na dimensão assinalada, traduz uma perplexidade cuja explicação desconhecem, admitindo, contudo, que a mesma se deva ao ulterior extravio ou mau arquivo dos documentos³⁵, ou simplesmente por os mesmos não terem sido encontrados, pelo que o esclarecimento das situações descritas apenas poderá ocorrer com a colaboração da atual Junta de Freguesia, dos seus eleitos e trabalhadores, o que não vem sucedendo.

6.3 Apreciação

Apesar do alegado pelos responsáveis do órgão executivo da Freguesia à data dos factos, no sentido de que não lhes foi solicitado, por parte do atual executivo, qualquer tipo de esclarecimento e de que estariam disponíveis para esclarecer o Tribunal sobre os factos praticados, considera-se que através do exercício do contraditório foi concedido, aos referidos responsáveis, o direito de se pronunciarem sobre os factos que lhes são imputados, pelo que não tendo apresentado quaisquer justificações, nem provas em contrário ao relatado, considera-se que as alegações não acrescentam nem alteram em nada o que foi referido, pelo que se mantêm as situações mencionadas no presente Relatório Consolidado.

Pelo que o esclarecimento da situação descrita apenas poderá ocorrer com a colaboração ativa da atual Junta de Freguesia, dos seus eleitos e trabalhadores.

O que, manifestamente, não vem sucedendo.

As dificuldades levantadas no fornecimento do relatório de auditoria e documentos complementares são o espelho disso mesmo, tendo chegado a ser referido, por exemplo, que documentos de prestação de contas apenas poderiam ser fornecidos por ordem do Tribunal de Contas.

Igualmente, desconhecem-se os termos em que foi realizada a auditoria externa encomendada pela Junta de Freguesia, nomeadamente quanto ao local em que os documentos foram analisados e eventuais condições de transporte e guarda dos mesmos.

Face ao ante exposto, e em suma,

Reitero sempre haver procurado cumprir escrupulosamente com todas as atribuições e imposições legais a que, enquanto eleito local, me encontrava vinculado.

Consequentemente, reforço a convicção anteriormente manifestada de que, no essencial, os processos administrativos encontram-se corretamente instruídos, sendo os documentos que os compõe existentes na Junta de Freguesia na data em que cessei as minhas funções.

Nunca lesei a Junta de Freguesia de Palhais com o meu comportamento enquanto autarca.

O eventual cumprimento menos rigoroso de alguns procedimentos e práticas em concreto, apenas poderá ter tido origem no desconhecimento das mesmas ou nas condições concretas de funcionamento da Junta de Freguesia, e nunca na falta de vontade do seu cumprimento”.

³⁵ Na sequência da Reorganização Administrativa operada em 2013.

7. CONCLUSÃO

Das questões descritas no presente Relatório Consolidado elencadas nos pontos 4 a 6, pode concluir-se no sentido de que a verificação interna das contas, referentes às gerências de 01.01.2009 a 29.10.2009, de 30.10.2009 a 31.12.2009, de 01.01.2010 a 31.12.2010, de 01.01.2011 a 31.12.2011, de 01.01.2012 a 31.12.2012 e 01.01.2013 a 27.09.2013, não reúne as condições para homologação pela 2ª Secção, conforme o art.º 53º, n.º 3, da LOPTC, já que, são descritas situações, que podem consubstanciar infração financeira.

As infrações indiciadas têm exclusivamente a ver com movimentação de uma conta bancária cujos titulares terão por obrigação controlar os respetivos saldos e fazê-los evidenciar de forma fiável na contabilidade.

Ouvido o Ministério Público o mesmo emitiu parecer no sentido da impossibilidade de os autos prosseguirem para efetivação de responsabilidades financeiras nos termos do artigo 61º, n.º 2 da LOPTC.

Considera-se, no entanto que constitui responsabilidade específica do Tesoureiro, ao movimentar uma conta bancária, fazê-lo de acordo com os documentos de despesa legalmente exigidos e com os exatos valores por estes titulados.

De resto, também os restantes membros da Junta, enquanto responsáveis pela execução orçamental e correspondente relevação contabilística, não podem deixar de ser responsabilizados.

Para este tipo de atos não se vislumbra a possibilidade de recurso a “estações competentes”. Não estando em causa uma competência decisória exercida sobre informação prestada ao decisor, mas antes a concreta violação de um dever funcional associado a um cargo público com um conteúdo bem delimitado, entende-se que não há lugar à aplicação do referido artigo 61º, n.º 2.

De resto, tal entendimento conduziria à desresponsabilização financeira de um comportamento censurável.

8. APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PALHAIS E COINA – GERÊNCIAS DE 2016 E 2017

Na sequência da reorganização administrativa operada em 2013, a Freguesia de Palhais – Barreiro foi integrada na União de Freguesias de Palhais e Coima – Barreiro, entidade igualmente dispensada da remessa dos documentos de prestação de contas, pelo facto dos valores de receita ou despesa serem inferiores a 1 000 000 de euros.

Para além dos documentos de envio obrigatório, entretanto enviados pela entidade, foi consultada outra documentação³⁶, constatando-se que:

- As contas foram prestadas por via eletrónica, tendo dado entrada dentro do prazo legal³⁷;

³⁶ Anexo G.

³⁷ Em 27.04.2017 e 04.04.2018, respetivamente.

- As receitas cobrem as despesas, pelo que foi cumprido o princípio do equilíbrio orçamental³⁸ nas duas gerências;
- Os graus de execução orçamental da receita e da despesa dos anos de 2016 e 2017, foram os seguintes:

	Anos	
	2016	2017
Receita	94,11%	85,40%
Despesa	89,68%	92,98%

- A autarquia efetuou as reconciliações bancárias dos saldos de encerramento das contas, encontrando-se identificadas as diferenças entre os movimentos registados no extrato bancário e os movimentos contabilísticos registados no Resumo Diário de Tesouraria³⁹;
- As contas foram aprovadas, por unanimidade, pelo órgão executivo e, por maioria, pelo órgão deliberativo, pelo facto da existência de abstenções;
- Em 18.12.2014, foi aprovado o Regulamento de Controlo Interno pelo órgão executivo da União de Freguesias;
- Não foram recebidos neste Tribunal quaisquer relatórios oriundos de órgãos de controlo interno, participações, exposições, queixas ou denúncias relacionadas com a autarquia, desde a criação da União de Freguesias;
- A Junta de Freguesia é constituída por três responsáveis: Presidente, Secretário e Tesoureiro, mantendo-se os mesmos elementos após as eleições de outubro de 2017.

Pode assim concluir-se que a autarquia adotou procedimentos que permitiram corrigir as situações encontradas e relatadas relativamente à Freguesia de Palhais, tendo acatado as recomendações entretanto formuladas aquando da auditoria externa realizada à extinta freguesia.

9. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório Consolidado de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29º da LOPTC e do artigo 136º do Regulamento do TC, constando a respetiva pronúncia, que aqui se dá por integralmente reproduzida, do Volume IV deste processo, o qual conclui pela impossibilidade de os autos prosseguirem para efetivação de responsabilidades financeiras (art.º 57º, n.º 1 da LOPTC), ainda que concorde com a recusa de homologação das contas da Freguesia de Palhais – Barreiro, das gerências de 2009 a 2012 e de 01.01 a 27.09.2013.

10. EMOLUMENTOS

As contas de gerência de 2009 a 2013 estão isentas de pagamento de emolumentos de acordo com o estipulado no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

³⁸ Art.º 40º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

³⁹ Anexo G.

11. DECISÃO

Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), conjugado com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório Consolidado, relativo às gerências de 01.01.2009 a 29.10.2009, de 30.10.2009 a 31.12.2009, de 01.01.2010 a 31.12.2010, de 01.01.2011 a 31.12.2011, de 01.01.2012 a 31.12.2012 e 01.01.2013 a 27.09.2013;
- II. Recusar a homologação das contas da extinta Freguesia de Palhais - Barreiro, das gerências de 01.01.2009 a 29.10.2009, de 30.10.2009 a 31.12.2009, de 01.01.2010 a 31.12.2010, de 01.01.2011 a 31.12.2011, de 01.01.2012 a 31.12.2012 e 01.01.2013 a 27.09.2013 objeto de verificação interna;
- III. Ordenar:
 1. Que o presente Relatório Consolidado posteriormente seja remetido:
 - a) Ao Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Palhais e Coina - Barreiro e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - b) Aos responsáveis pelas contas da Freguesia de Palhais - Barreiro relativas às gerências de 01.01.2009 a 29.10.2009, de 30.10.2009 a 31.12.2009, de 01.01.2010 a 31.12.2010, de 01.01.2011 a 31.12.2011, de 01.01.2012 a 31.12.2012 e 01.01.2013 a 27.09.2013;
 - c) À Diretora-geral das Autarquias Locais;
 2. À Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Palhais e Coina – Barreiro, para que, no prazo de 180 dias, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório Consolidado;
 3. A remessa deste Relatório Consolidado ao Procurador-geral adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no art.º 57º, n.º 1 da referida LOPTC e do art.º 138º, n.º 1 do Regulamento do Tribunal de Contas;
- IV. Após notificação nos termos dos n.ºs 1 e 3 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os anexos, conforme previsto no n.º 4 do art.º 9º da LOPTC;
- V. Isentar do pagamento de emolumentos conforme constante do ponto 10.
- VI. A despesa do processo B, a fim de ser arquivado.

Tribunal de Contas, em 18 de outubro de 2018

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

As Juízas Adjuntas,

(Conselheira Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Conselheira Ana Margarida Leal Furtado)

Fui presente,

A Procuradora-geral adjunta

(Nélia Moura)

QUADRO DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Item	Descrição do Facto	Norma Violada	Montantes €	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade financeira sancionatória	Documentos a fls.
5.5	Diferenças entre os saldos constantes dos extratos bancários da única conta de depósito à ordem no Banco A e os valores constantes dos Resumos Diários de Tesouraria, à data de 29.10.2009, 31.12.2009, 31.12.2010, 30.12.2011, 30.12.2012 e 27.09.2013	Métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades, elencados nos pontos 2.9.10.1.4, 2.9.10.1.5, 2.9.10.1.6, 2.9.10.1.7 e 2.9.10.1.9 enunciados no Dec.-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL).	- 9 249,59 +13 265,23 - 9 270,87 - 11 500,91 - 7 005,71 + 812,87 a)	<u>Membros do órgão executivo, todos com capacidade para movimentar a conta bancária:</u> Custódio Cardoso de Sousa ^{b)} , Joaquim José Chagas Escoval ^{c)} , Manuel Afonso Pereira da Costa ^{d)} , Júlio Manuel de Almeida Teixeira Rebelo ^{e)} , Manuel Ferreira Fernandes ^{f)} , Virgínia Paula dos Santos Sampaio ^{g)} , Guilherme Manuel Lima Ferreira ^{h)}	Art.º 65º, n.º 1, alínea d) da LOPTC	Relato VIC Volume I Anexo B - 15, 16v Anexo C - 28, 29v Anexo D - 32, 33v Anexo E - 36, 37v Anexo F - 40, 42 Anexo G - 45, 46

- a) Cfr. pág. 8 do presente Relatório Consolidado;
- b) Secretário da Junta de Freguesia de 01.01.2009 a 29.10.2009;
- c) Tesoureiro da Junta de Freguesia de 01.01.2009 a 29.10.2009;
- d) Presidente da Junta de Freguesia de 01.01.2009 a 29.10.2009;
- e) Presidente da Junta de Freguesia de 30.10.2009 a 11.10.2013;
- f) Secretário da Junta de Freguesia de 30.10.2009 a 06.09.2011;
- g) Tesoureira da Junta de Freguesia de 30.10.2009 a 11.10.2013;
- h) Secretário da Junta de Freguesia de 01.10.2011 a 11.10.2013.

Tendo em consideração o disposto no art.º 70º da LOPTC, considera-se ser de relevar ainda os seguintes elementos:

- Data de entrada das contas na DGTC:

343/2009	04.12.2009
6573/2009	30.04.2010
1459/2010	21.04.2011
3426/2011	27.04.2012
6601/2012	19.06.2013
1763/2013	29.11.2013

- Início dos trabalhos de VIC: 28.09.2015
- Data de citação dos responsáveis no âmbito do contraditório: 10.11.2017 e 22.12.2017.
- As situações descritas não foram objeto de qualquer recomendação ou censura deste Tribunal dirigida à ex-Freguesia de Palhais e à União das Freguesias de Palhais e Coina – Barreiro, não se conhecendo, igualmente, recomendações ou censuras anteriores com idêntico objeto formuladas por órgãos de controlo interno.

FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria
Coordenação Geral	
Helena Cruz Fernandes ⁴⁰	Auditora-Coordenadora
Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria ⁴¹	Auditora-Coordenadora
Júlia Maria Luís Serrano ⁴²	Auditora-Coordenadora
Coordenação	
Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira	Auditora-Chefe
Técnico	
Isabel Maria Basílio Marques Melo	Técnico Verificador Especialista Principal

⁴⁰ Coordenou os trabalhos a partir de 01.01.2018 até à presente data.

⁴¹ Coordenou os trabalhos a partir de 01.11.2015 até à presente data.

⁴² Coordenou os trabalhos de 28.09.2015 até 31.10.2015.